



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 011/2014**

Cria e estabelece normas para instituição de Programa Sênior Extensão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Câmara de Extensão, em reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar e normatizar o Programa Sênior Extensão (PSE), sem ônus para a UFRB, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18.02.98, que determina sobre o serviço voluntário, e obedecendo as condições estabelecidas no *Termo de Colaboração* anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Poderá candidatar-se ao PSE o servidor docente ou técnico que tenha se aposentado na UFRB, por tempo de serviço ou implemento de idade.

**Parágrafo único.** A candidatura, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser feita para atuar como Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão, estando essas atividades em conformidade com a Resolução nº 08/2008 que rege a Extensão na UFRB.

**Art. 3º** O ingresso ao PSE dar-se-á em decorrência do interesse expresso do servidor docente ou técnico aposentado ou de convite de um Centro de Ensino, através de proposta aprovada pelo Conselho de Centro de Ensino, onde estará inserido o servidor docente ou técnico aposentado, e/ou pela Câmara de Extensão, quando a proposta for de interesse da Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 4º** Poderão inscrever-se ao PSE servidores técnicos e docentes aposentados que atendam aos seguintes requisitos:

**a)** terem participado de Projeto ou Programa de Extensão da UFRB, com experiências comprovadas e qualificadas em ações de extensão e que tenham relevância social;

**b)** apresentarem proposta de Projeto ou Programa de Extensão, ou assumirem a coordenação de Programa ou Projeto já registrado na PROEXT e em desenvolvimento, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução. A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro de Ensino e/ou pela Câmara de Extensão e nela deverão estar discriminadas as atividades que serão desenvolvidas pelo Servidor Sênior Extensão;

**c)** possuírem e manterem atualizado o seu Currículo Lattes (CNPq), em que a atividade de Extensão esteja explícita;

**d)** estarem aposentados por tempo de serviço ou implemento de idade da UFRB.

**Art. 5º** A proposta de integração do servidor técnico ou docente aposentado da UFRB ao PSE deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Ensino, ao qual esteja vinculado o Projeto ou Programa de Extensão ou devidamente aprovado pela Câmara de Extensão e referendada pela PROEXT através de processo, instruído com os seguintes documentos:

**a)** memorando de encaminhamento e justificativa do Centro de Ensino ao qual estará vinculado;

**b)** declaração de estar, ou não, recebendo algum tipo de bolsa;

**c)** cópia da ata de aprovação do Conselho de Centro de Ensino; e

**d)** cópia da Proposta de Programa ou Projeto de Extensão mencionada no item b do art. 4º desta Resolução.

D



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Parágrafo único.** A justificativa do Centro de Ensino ou da Câmara de Extensão de propostas para o PSE deverá:

I - atestar a competência do servidor docente ou técnico aposentado da UFRB para a Coordenação ou Vice-Coordenação do Programa ou Projeto de Extensão proposto;

II – referenciar sua contribuição para a formação acadêmica dos estudantes envolvidos e para a produção do conhecimento na área; e

III – indicar o tempo de vinculação do servidor docente ou técnico aposentado ao PSE, que não poderá exceder o prazo previsto no Programa ou Projeto de Extensão.

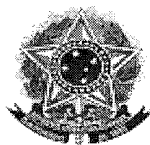
**Art. 6º** A integração ao PSE do servidor docente ou técnico aposentado será efetivada mediante assinatura de *Termo de Colaboração*, anexo a esta Resolução, junto à PROEXT.

**§ 1º** Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o servidor docente ou técnico aposentado manifestará explicitamente sua concordância com as atividades de Extensão a serem desenvolvidas.

**§ 2º** Em função das atividades a serem desenvolvidas, o *Termo de Colaboração* terá vigência de até 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Resolução, podendo ser renovado mediante celebração de um novo Termo.

**§ 3º** Fica delegada ao Pró-reitor de Extensão a competência para, obedecidas às normas desta Resolução, assinar os correspondentes Termos em nome da UFRB.

**Art. 7º** O ingresso no PSE não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para a UFRB.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Parágrafo único.** Na condição de Servidor Sênior Extensão, o servidor servidor docente ou técnico aposentado não pertencerá ao quadro da UFRB, mas lhe será facultado o direito de recebimento de algum tipo Bolsa afim à Extensão, quando houver disponibilidade dessa modalidade de bolsa em programas e projetos financiados.

**Art. 8º** O servidor docente ou técnico aposentado que integrar o PSE deverá atuar como Coordenador ou Vice-Coordenador de Programa ou Projeto.

**Parágrafo único.** A coordenação do Programa ou Projeto do servidor docente ou técnico aposentado do PSE deverá ser compartilhada com um servidor, em efetivo exercício, da UFRB.

**Art. 9º** Compete ao Servidor Sênior Extensão:

- I - orientar estudantes integrantes em Programas e Projetos de Extensão; e
- II - realizar atividades de extensão.

**§ 1º** Ao servidor docente ou técnico aposentado vinculado ao PSE não serão permitidas atividades administrativas.

**§ 2º** O servidor docente ou técnico aposentado, vinculado ao PSE, poderá coordenar Curso ou Evento de Extensão, desde que essas ações estejam articuladas ao Plano de Atividades e ao Programa ou Projeto a que estiver vinculado.

**§ 3º** A carga horária semanal será a indicada na proposta do Programa ou Projeto de Extensão.

**§ 4º** O participante do PSE não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da UFRB, não podendo votar nem ser votado.

**Art. 10º** Não será permitido ao Servidor Sênior Extensão, aos Coordenadores de Programas e Projetos de Extensão, bem como aos Gestores de Extensão e às Direções dos Centros de Ensino o estabelecimento de outras condições para a

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

realização das atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de atividades de Extensão.

**Art. 11º** A avaliação acadêmica do servidor vinculado ao PSE é de responsabilidade do Centro de Ensino e da PROEXT e será realizada com base no relatório parcial ou final do Projeto ou Programa de Extensão sob sua coordenação ou vice-coordenação, que deverá estar inserido em seu Curriculum Lattes.

**Art. 12º** O período de participação do servidor no PSE será aquele definido pelo Programa ou Projeto de Extensão apresentado, mediante a assinatura do *Termo de Colaboração*, anexo a esta Resolução, junto à PROEXT.

**§1º** O servidor docente ou técnico aposentado que integrar o PSE deverá atender às normativas estabelecidas nas resoluções e instrumentos complementares que disciplinam as práticas extensionistas da UFRB e outras relacionadas.

**§ 2º** Juntamente com o relatório parcial ou final do Programa ou Projeto de Extensão, o servidor docente ou técnico aposentado que integrar o PSE deverá anexar a Ata do Conselho de Centro que o indicou para o PSE, com ciência da PROEXT, em que conste a aprovação de sua permanência como Servidor Sênior Extensão pelo período constante no Plano de Atividades.

**Art. 13º** Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de realização do Programa ou Projeto de Extensão, poderá ser acordado novo *Termo de Colaboração*, com manifestação explícita do servidor técnico ou docente aposentado, mediante proposta de um novo Plano de Atividades de Extensão e Relatório das ações já realizadas e aprovadas.

**Art. 14º** Ocorrerá cessação da participação do servidor docente ou técnico aposentado do PSE quando houver:

- I- não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução;
- II- manifestação de vontade do próprio servidor docente ou técnico aposentado que integrar o PSE;

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

III- decisão justificada pelo Centro de Ensino, desde que aprovado pelo Conselho de Centro ou instância decisória similar;

IV- término do prazo celebrado no *Termo de Colaboração*, sem que tenha havido renovação.

**Art. 15º** Ao findar o período de permanência no PSE, o servidor docente ou técnico aposentado fará jus ao Certificado de participação emitido pela PROEXT.

**Art. 16º** A UFRB, através do Centro de Ensino ou da PROEXT, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Servidor Sênior Extensão o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONAC

**Art. 18º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 11 de julho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Soglia', written over the printed name.

**Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Vice-Reitor no exercício  
Presidente do Conselho Acadêmico**



Universidade Federal do  
Recôncavo da Bahia



Pró-Reitoria de Extensão

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 011/2014

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O (A) SERVIDOR (A) SÊNIOR DE  
EXTENSÃO \_\_\_\_\_ E A PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.**

**A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEXT), da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, entidade de direito público interno, doravante denominada de UFRB, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, 44380-000, Cruz das Almas-BA, neste ato representada pelo/a **Pró-reitor/a de Extensão**, e o/a \_\_\_\_\_, **servidor/a** aposentado/a da UFRB, portador do RG nº \_\_\_\_\_, do CFP: nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_.

Considerando os objetivos do Programa Sênior de Extensão (PSE) da UFRB:

1. Possibilitar que servidores técnicos e docentes aposentados da UFRB possam desenvolver ações de extensão;
2. Favorecer a continuidade de Programas e Projetos de Extensão na UFRB;
3. Assegurar que servidores técnicos e docentes aposentados da UFRB possam coordenar Programas e Projetos de Extensão;
4. Possibilitar que servidores técnicos e docentes aposentados possam apresentar proposta de Projeto ou Programa de Extensão.

Celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que determina sobre o serviço voluntário, e nas Resoluções nº 08/2008, referente à Extensão Universitária na UFRB, e a nº \_\_\_\_\_, que trata do PSE, segundo o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto realizar parceria entre o servidor aposentado \_\_\_\_\_ e o Centro \_\_\_\_\_ para o desenvolvimento, no município de \_\_\_\_\_ (**NOME DO MUNICIPIO**), do Estado da Bahia, do Plano de Atividades de Extensão, do Programa/Projeto \_\_\_\_\_, aprovado pelo Conselho Diretor do Centro/Câmara de Extensão \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A Coordenadoria de Programas e Projetos da PROEXT/UFRB, em consonância com o/a Diretor/a do Centro \_\_\_\_\_, designará o Gestor de Extensão \_\_\_\_\_ como responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas no Plano de Atividades de Extensão, do Programa/Projeto \_\_\_\_\_, do servidor aposentado da UFRB \_\_\_\_\_, assim como a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O servidor aposentado \_\_\_\_\_, vinculado ao PSE, atuará no Programa/Projeto \_\_\_\_\_, orientando estudantes integrantes em Programas e Projetos de Extensão e realizando atividades de extensão, cumprindo as ações previstas no Plano de Atividades, as normas estabelecidas pelas Resoluções nº 08/2008 e nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser renovado mediante celebração de um novo Termo e conforme as normas estabelecidas pela Resolução nº \_\_\_\_\_





## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UFRB**

- I – Observar as normas estabelecidas pela Resolução nº \_\_\_\_\_.
- II – Viabilizar a realização do Plano de Atividades do Servidor Sênior de Extensão, no tocante à infraestrutura e logística disponíveis e possíveis de atendimento para ações de extensão.
- III – Certificar, através da PROEXT, o servidor técnico ou docente aposentado, Sênior de Extensão, pela participação em atividades de extensão.
- IV - Permitir ao Servidor Sênior Extensão o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no seu Plano de Atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR SÊNIOR DE EXTENSÃO**

- I - Orientar estudantes integrantes em Programas e Projetos de Extensão.
- II - Realizar atividades de extensão.
- III - Coordenar Curso ou Evento de Extensão, desde que essa ação esteja articulada ao Plano de Atividades e ao Programa ou Projeto a que está vinculado.
- IV - Observar as normas estabelecidas pela Resolução nº \_\_\_\_\_.
- V- Elaborar o Relatório das atividades realizadas.
- VI – Observar e cumprir os requisitos de inscrições ao PSE, estabelecidos pela Resolução nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

Ocorrerá a cessão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando o servidor aposentado \_\_\_\_\_ do PSE da UFRB:

- I. Não cumprir as obrigações constantes na Resolução nº \_\_\_\_\_;
- II. Manifestar vontade do próprio servidor;
- III. Decidir, justificadamente pelo Centro de Ensino, desde que aprovado pelo Conselho de Centro ou instância decisória similar;
- IV. Terminar o prazo celebrado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem que tenha havido renovação.

Ⓟ

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Fica assegurado às partes o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A UFRB e do servidor técnico ou docente aposentado não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Fica estabelecido que não decorrerá deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre a UFRB e o servidor aposentado \_\_\_\_\_, ficando a UFRB isenta de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse servidor aposentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O município de Cruz das Almas-BA constitui-se como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas.

Para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, o Pró-reitor de Extensão \_\_\_\_\_, o servidor aposentado \_\_\_\_\_ e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



---

**SERVIDOR SÊNIOR DE EXETNSÃO**

---

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO/UFRB**

**Testemunhas:**

---

---

**Nome:**

**CPF:**

---

---

**Nome:**

**CPF:**